



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Dr. Hiran

**EMENDA Nº - CMMPV 1358/2026**  
(à MPV 1358/2026)

Dê-se nova redação ao inciso II do § 1º do art. 1º; e acrescentem-se arts. 2º-1, 2º-2 e 3º-1 ao Capítulo I da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º** .....

**§ 1º** .....

.....

**II** – da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a produção e a importação de óleo diesel de uso rodoviário, inclusive aquele destinado ao transporte público urbano, nos termos da legislação vigente.

.....”

“**Art. 2º-1.** Os distribuidores e postos revendedores de combustíveis que adquirirem produtos beneficiados pela subvenção de que trata esta Medida Provisória ficam obrigados a:

**I** – repassar integralmente ao consumidor final o valor da subvenção econômica recebida na etapa anterior da cadeia;

**II** – discriminar no painel de preços e no cupom fiscal, de forma clara e acessível, o valor do desconto aplicado por litro em decorrência da subvenção prevista nesta Medida Provisória.”

“**Art. 2º-2.** Durante o período de vigência da subvenção econômica de que trata o art. 1º, os distribuidores e os revendedores de combustíveis alcançados por esta Medida Provisória ficam impedidos de elevar suas margens de comercialização em patamar superior à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ressalvada a demonstração técnica de aumento extraordinário nos custos operacionais não relacionados à volatilidade internacional dos preços do petróleo e seus derivados.”



“**Art. 3º-1.** A ANP, em articulação com a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), deverá instituir, no prazo de 10 (dez) dias, canal digital específico para recebimento de denúncias sobre o descumprimento do repasse da subvenção ao consumidor final.

**Parágrafo único.** A ANP publicará relatório quinzenal consolidado com o número de denúncias e as sanções aplicadas em decorrência da fiscalização da subvenção.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a Medida Provisória (MPV) nº 1.358, de 13 de maio de 2026, estabelecendo mecanismos de controle, transparência e efetividade que garantam que o esforço fiscal da União chegue, sem retenções indevidas, ao bolso do cidadão e aos custos do setor produtivo.

Primeiramente, propomos explicitar que a subvenção ao diesel rodoviário alcança o diesel destinado ao transporte público urbano. A inclusão explícita do transporte público urbano no art. 1º é medida de justiça social e clareza normativa. O sistema de transporte coletivo é o principal meio de locomoção da população de baixa renda e um dos setores mais sensíveis ao preço do diesel. Ao explicitar esse segmento, evitam-se interpretações restritivas que poderiam excluir frotas municipais do benefício, prevenindo aumentos de tarifas de ônibus em um momento de crise.

Em segundo lugar, é preciso considerar que a subvenção econômica é um recurso público extraordinário. Portanto, é inaceitável que qualquer elo da cadeia de comercialização retenha parte desse valor. Por isso, propomos que seja estabelecida a obrigação de repasse integral aos consumidores e que seja exigido que o desconto associado à subvenção conste no painel de preços e no cupom fiscal dos pontos de combustíveis. Com isso, empoderamos o consumidor para que ele atue como o primeiro fiscal da política pública.



Em terceiro lugar, como a eficácia de uma norma depende da sua capacidade de ser fiscalizada, propomos a obrigatoriedade de integração entre a ANP e o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, a partir da criação de um canal de denúncia célere e específico.

Por fim, para evitar que o subsídio seja neutralizado por aumentos injustificados de lucros, propomos limitar o reajuste das margens de comercialização de refinarias e distribuidoras à variação do IPCA, com a previsão de exceções em casos de aumento real de custos operacionais devidamente comprovados.

Em conclusão, a emenda assegura que cada centavo de subvenção se transforme em redução real de preço na bomba e no frete, protegendo a economia popular e a estabilidade social do País diante da crise energética internacional.

Sala da comissão, 14 de maio de 2026.

**Senador Dr. Hiran**  
**(PP - RR)**

